



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.181, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre diretrizes para a promoção do diagnóstico precoce de doenças prevalentes na população masculina no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 2446/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:00:33.490 - Mes: 12/2025

Dispõe sobre diretrizes para a promoção do diagnóstico precoce de doenças prevalentes na população masculina no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do diagnóstico precoce de doenças prevalentes na população masculina, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm como objetivos ampliar o acesso aos serviços de saúde, estimular a realização de exames preventivos, favorecer a identificação precoce de doenças e reduzir a morbimortalidade na população masculina.

Art. 3º As ações de promoção do diagnóstico precoce poderão incluir campanhas educativas, estratégias de busca ativa, orientação em saúde, incentivo à realização de exames periódicos e fortalecimento da atenção primária à saúde.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 4º As diretrizes deverão observar a articulação com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem e com as demais políticas públicas de saúde, respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades do Sistema Único de Saúde, inclusive por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação.

Art. 6º A implementação das diretrizes observará os princípios da prevenção, da promoção da saúde, da integralidade do cuidado, da equidade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo estratégias complementares, critérios de execução e mecanismos de avaliação das ações previstas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:00:33.490 - Mes:

PL 57191/2025

JUSTIFICAÇÃO

A população masculina apresenta índices elevados de morbimortalidade decorrentes de doenças que poderiam ser prevenidas ou diagnosticadas precocemente, como enfermidades cardiovasculares, metabólicas e determinados tipos de câncer. Barreiras culturais, sociais e institucionais ainda dificultam o acesso dos homens aos serviços de saúde preventiva.

A promoção do diagnóstico precoce é estratégia fundamental para a redução de agravos, melhoria da qualidade de vida e racionalização dos recursos públicos em saúde. A atenção primária desempenha papel central nesse processo, sendo essencial o fortalecimento de ações que estimulem a busca ativa e o acompanhamento regular da população masculina.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes que visam orientar e fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde do homem no âmbito do Sistema Único de Saúde, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do cuidado. Trata-se de medida necessária para a promoção da saúde e a prevenção de doenças, razão pela qual se justifica a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

